



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 933/2019, DE 09 DE JULHO DE 2019.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI N. 908/2019 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, REDEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONFIANÇA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S. JUNADO A LEI N°  
09.07.19  
JCAM

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo os § 1º, inciso IV, do artigo 50º, da Lei Municipal n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50º. São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

[...]

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

[...]

IV – Coordenadoria de Regulação e Agendamentos - COORD/RAG;

[...]

Art. 2º. Altera a nomenclatura do título da subseção XLIV, da Lei Municipal n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, que passa a se denominar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO XLIV :  
Coordenadoria de Regulação e Agendamentos – COORD/RAG"

Art. 3º. Altera o "caput" e seus incisos do artigo 100º, bem como, o § 1º, § 3º, § 4º e § 5º, da Lei Municipal n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100º. A Coordenadoria de regulação e agendamento compete:

JCAM



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**"Unindo esforços, somando competências!"**



**GABINETE DO PREFEITO**

- I – Cadastramento dos serviços e dos usuários deve ser fidedignos, completos e atualizados permanentemente, de forma a constituírem uma base segura para o processo de programação e organização da assistência;
- II – Autorização das internações eletivas e de procedimentos especializados de média e alta complexidade: os fluxos devem facilitar o acesso dos usuários sem prejuízo do monitoramento adequado da produção e faturamento dos serviços;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;
- IV – Realizar os agendamentos de consultas, atendimentos e exames nas unidades de saúde;
- V – Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;
- VI – Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência;
- VII – Construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência;
- VIII – Integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação regional;
- IX – Coordenar a pactuação de distribuição de recursos em saúde entre as centrais de regulação regionais;
- X – Coordenar a integração entre o sistema de regulação estadual e o municipal;
- XI – Subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas;
- XII – Pactuar junto aos prestadores o fluxo de utilização das ofertas contratadas;
- XIII – Participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais;
- XIV – Promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;
- XV – Efetuar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;
- XVI – Fazer a gestão da ocupação de leitos disponíveis e do preenchimento das vagas nas agendas de procedimento eletivos das unidades de saúde;
- XVII – Padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;
- XVIII – Executar o processo autorizativo para realização de procedimentos de alta complexidade e internações hospitalares;
- XIX – Operar o SISREG - Sistema Nacional de Regulação.

§ 1º. A Coordenadoria de regulação e agendamentos, também é o órgão responsável pela central de agendamento de consultas e exames em Canabrava do Norte, regulando o acesso através da interferência no processo de consultas e exames ficando a disponibilidade de agenda e o registro de confirmação do procedimento executado sob inteira responsabilidade do usuário do SUS.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**



**GABINETE DO PREFEITO**

[...]


§ 3º. É importante ainda considerar a integração existente entre o Coordenadoria de Regulação e Agendamento, com a Unidade Municipal de Controle Interno e a Ouvidoria Geral do Município, bem como, com as unidades básicas de saúde e o laboratório municipal, sendo que juntos desenvolvem todo um trabalho visando: coordenar, controlar, regular e avaliar em parceria os serviços prestados aos usuários do SUS.

§ 4º. A Coordenadoria de regulação e agendamentos coordenará a central de agendamento de consultas e exames médicos ofertados no município de Canabrava do Norte no intuito de organizar a relação entre a oferta e a demanda qualificando o acesso da população aos serviços de saúde no SUS definida na NOAS como uma “alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada”.

§ 5º. A central de consultas e exames em Canabrava do Norte regula o acesso através da interferência no processo de consultas e exames ficando a disponibilidade de agenda e o registro de confirmação do procedimento executado sob inteira responsabilidade da Coordenadoria de regulação e agendamentos”.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2019.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal